MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Programa Irregularidade. 0 de por Revisão de Benefícios Bônus Incapacidade, 0 de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, е dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 23 da MP 871/2019 as alterações que introduziu nos arts. 215 e 219 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 25 da MP 871/2019 as alterações introduzidas nos arts. 74 e 76 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos referentes à pensão por morte.

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende definir prazos peremptórios para o requerimento e a concessão da pensão por morte aos dependentes dos segurados tanto do Regime Próprio quanto do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que a economia pretendida com a postergação do início do pagamento desse benefício ou o adiamento do início da inclusão de dependente decorre de uma crueldade inconteste do governo. Esquece o governo que a pensão tem natureza alimentar e que, muitas vezes, será a fonte única de subsistência da família, com a perda do segurado provedor.

Além disso, as alterações propostas, fixando prazos e prescrições para a solicitação e o início do pagamento desse benefício não representarão ganho

financeiro significativo para o regime, em compensação, representará perda irreparável para quem dele depende.

A correta adoção de mecanismos estatais para controle de irregularidades e fraude não pode se servir da mesquinharia financeira. Deve ter como foco a justa e devida constatação do direito no caso concreto. É o que justifica a presente Emenda supressiva.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)